



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

23 de Fevereiro de 2012

PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NO TRATADO QUE CRIA O MECANISMO EUROPEU DE ESTABILIDADE

O Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade

O Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade visa reforçar a estabilidade financeira da área do euro e dos seus membros, mediante a prestação de assistência financeira sujeita a compromissos de política económica e financeira.

A assistência financeira é concedida aos Estados com dificuldade de acesso ao financiamento pelo mercado, sob a forma de empréstimos, aquisição de obrigações em mercado primário ou secundário, empréstimos cautelares e empréstimos especificamente destinados à recapitalização de instituições financeiras. Os compromissos de política económica e financeira devem ser adequados ao instrumento de assistência financeira de que o Estado beneficia, podendo variar entre um programa de ajustamento económico e financeiro e o cumprimento continuado de indicadores macroeconómicos.

Participação de Portugal

A criação do Mecanismo Europeu de Estabilidade enquadra-se na política do Governo para a estabilidade financeira do país e da área do euro.

Por um lado, esta política assenta numa relação indissociável entre estabilização financeira e governação económica. A concessão de assistência financeira assegura o cumprimento pelo Estado dos respectivos encargos financeiros, mas para restabelecer a confiança do mercado na sustentabilidade das finanças públicas, requer simultaneamente um compromisso credível de correção de desequilíbrios macroeconómicos e de consolidação orçamental. Este compromisso deve ser assumido não apenas no contexto de um programa de ajustamento, mas deve ser também associado a um projeto europeu de maior coordenação de políticas económicas e monitorização da execução orçamental.

Por outro lado, o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade dá continuidade à alteração do artigo 136.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

que permite expressamente a criação de um mecanismo de estabilidade para a salvaguarda da estabilidade da área do euro e cujo processo de ratificação foi recentemente concluído¹.

Afigura-se assim coerente com a política do Governo e a atuação dos demais órgãos de soberania a participação Portuguesa no processo que conduziu à adopção do texto do Tratado a 2 de Fevereiro de 2012, bem como a execução pelo Governo dos atos necessários ao respectivo processo de ratificação.

Saliente-se por último que a criação do Mecanismo Europeu de Estabilidade visa dotar o espaço europeu de uma instituição financeira internacional com carácter permanente, que assuma as funções atualmente exercidas pelo Fundo Europeu de Estabilidade Financeira. Este, juntamente com o Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira, foram transitoriamente instituídos em 2010 e atualmente financiam o programa de ajustamento económico e financeiro a Portugal. Nesta medida, a posição Portuguesa de Estado beneficiário de assistência financeira está indissociavelmente associada à participação nacional tanto no Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, como no Mecanismo Europeu de Estabilidade que lhe deverá suceder.

Justifica-se assim que a República Portuguesa seja membro do Mecanismo Europeu de Estabilidade, e conseqüentemente a condução do processo que permita a ratificação do Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade.

¹ Resolução da Assembleia da República n.º 9/2012. Aprova a decisão do Conselho Europeu de 25 de Março de 2011, que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados membros cuja moeda seja o euro.